

TERMO DE RESCISÃO AMIGAVEL DE CONTRATO

MINUTA DO TERMO DE RESCISÃO AMIGAVEL DO CONTRATO Nº 20250115, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PA E A PESSOA FISICA HERICA PRICILA DA NOBREGA NOGAMI. INEXIGIBILIDADE, nº 6.2025-023.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ, Nº 07.313.973/0001-20, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr.º PAULO ROBERTO SOTILLO DE LIMA FILHO, SECRETARIO MUNICIPAL, e do outro lado HERICA PRISCILA DA NOBREGA NOGAMI, com sede na, Endereço na TV: JUSTO CHERMONT Nº 155, CENTRO DE CAPANEMA-PA, portador do(a) CPF 046.655.494-00, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto deste **TERMO DE RESCISÃO AMIGAVEL DO CONTRATO Nº 20250115**, firmado entre as partes em 30 de janeiro de 2025, cujo objeto consiste na contratação de serviços contínuos com **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADORA DE SAÚDE BUCAL DAS ESTRATÉGIAS INSTALADAS EM 22 (VINTE E DOIS) UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTOS

2.1. Este Termo de Rescisão decorre de autorização da autoridade competente com fulcro no **II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021** e na Cláusula Nona - da extinção contratual do **Contrato nº 20250115**.

Art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

3. CLÁUSULA QUARTA - QUITAÇÃO

3.1. Fica assegurado à CONTRATADA o direito de percepção dos valores correspondentes aos serviços executados até a data de **15 de julho de 2026**, excetuadas glosas de valores decorrentes de sanções administrativas em curso e/ou que ocorram, ou outros eventuais inadimplementos de obrigações a cargo da CONTRATADA. Serão adotadas as medidas necessárias para solução de todas as pendências administrativas e financeiras, inclusive, no que se refere ao cumprimento das

obrigações trabalhistas.

3.2. Serão adotadas as medidas necessárias para solução de todas as pendências administrativas e financeiras, inclusive, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas.

4. CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. A presente rescisão amigável não exime a contratada das sanções aplicadas e de outras que porventura sejam impostas em razão do descumprimento das disposições contratuais ocorridas durante a vigência do Contrato, bem como do dever de arcar com os danos emergentes do inadimplemento contratual ensejador desta rescisão contratual, os quais deverão ser apurados em procedimento administrativo próprio, com garantia ao contraditório e à ampla defesa.

5. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

CAPANEMA - PA, 16 de julho de 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ, Nº 07.313.973/0001-20
CONTRATANTE

HERICA PRISCILA DA NOBREGA NOGAMI
CPF 046.655.494-00
CONTRATADA

PROGRESSUM FACERE